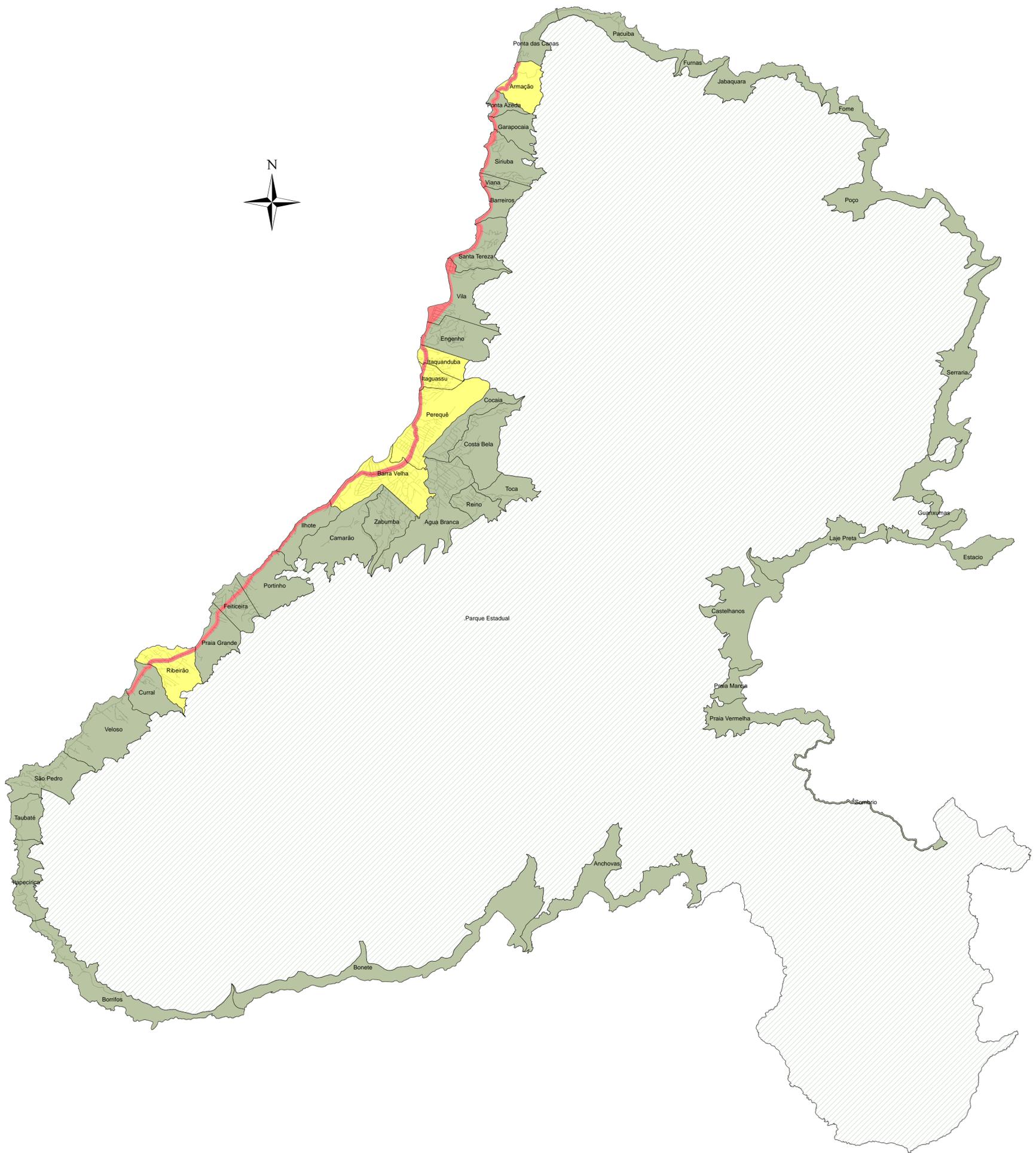


ÁREAS DE USO - Lei 421/2006



Áreas de Uso – Lei 421/2006

As áreas de Uso representam parcelas do território municipal inseridas na ZEE's, propostas com as mesmas características da ZEE a que pertencem, nas seguintes categorias:

- I) Áreas predominantemente residenciais – áreas da cidade onde se estimula a vida de bairro, com atividades complementares à habitação, hospedagem e demais atividades não residenciais controladas por estudo de Impacto Urbanístico, quanto ao incômodo e Impacto de Vizinhança;
- II) Áreas uso misto – áreas cuja ocupação é estimulada igualmente tanto para atividades residenciais como de comércio e serviços;
- III) Áreas predominantemente produtivas – áreas da cidade onde se estimula a atividade produtiva, de comércio e serviços, com ocorrência de uso residencial.

Deverão ser respeitadas as legislações federais e estaduais quanto ao impacto e direito de vizinhança

São predominantemente residenciais:

- I) os Bairros das Comunidades Tradicionais e localidades da costa atlântica;
- II) uma faixa que se estende da Praia da Fome até a Praia de Sta. Tereza, excluindo Armação, área do subcentro institucional;
- III) Morro de Sta. Tereza e Morro do Castelo;
- IV) Saco da Capela, Pequeá e Engenho D'Água;
- V) Ribeirão da Toca, Costa Bela, Cocaia, Reino e Água Branca;
- VI) Zabumba, Tesouro da Colina, Camarão, Piuva;
- VII) Ilhote, Pedra Miúda, Portinho, Feiticeira;
- VIII) uma faixa que se estende da Praia Grande até Borrifos, excluindo Bexiga.

São uso misto:

- I) Armação e Praia do Pinto;
- II) Itaquanduba, Itaguassu e Perequê;
- III) Barra Velha;
- IV) Bexiga.

São Áreas predominantemente produtivas:

- I) Vila e Corredor da SP 131 do Curral ao Sul e até a Armação, ao Norte.

ÁREAS DE USO

-  Parque
-  Residencial
-  Misto
-  Produtivo

1:50.000